



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 1.475/2020

*“Institui o Prêmio Jovens Escritores José Lins do Rêgo nas escolas públicas do Estado da Paraíba, com a finalidade de incentivar jovens à literatura”. - Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.***

- *Matéria atende a todos os preceitos constitucionais, legais e regimentais;*
- *Incentivo à formação cultural e literária dos jovens alunos das escolas públicas estaduais.*

AUTOR (A): Dep. Del. Wallber Virgolino

RELATOR (A): Dep. Júnior Araújo

P A R E C E R -- Nº 536 /2020

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.475/2020**, da lavra do **Deputado Del. Wallber Virgolino**, o qual visa instituir o *“Prêmio Jovens Escritores José Lins do Rêgo”*, nas escolas públicas do Estado da Paraíba, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura.

A proposição constou no expediente do dia 18 de fevereiro de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O autor apresenta justificativa válida, alegando que a matéria busca criar um meio de incentivar a busca pela leitura dos alunos das escolas públicas do Estado, bem como ao surgimento de novos escritores.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa**, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico.

Neste contexto, cumpre destacar que a matéria deve ser acolhida por este colegiado, pois pretende contribuir de forma eficaz para estimular a cultura e promover a educação dos alunos das escolas públicas estaduais.

Mais precisamente, do ponto de vista **jurídico-constitucional** é preciso dizer que a promoção da cultura é matéria de competência exclusiva do Estado, conforme preconiza o texto constitucional estadual, no seu **art. 7º, inciso IV**.

Assim, tenho que o projeto em exame busca desenvolver todos esses dispositivos constitucionais, conferindo-lhes maior densidade normativa, incentivando as escolas públicas estaduais a atuarem cada vez mais como agentes transformadores da cultura, estimulando dos alunos para a importância do hábito da leitura.

Com relação à **competência estadual**, temos que as matérias referentes à *educação e cultura* estão alocadas na **competência legislativa concorrente do Estado** conforme disposto no **art. 7º, §2º, inciso IX da Constituição Estadual**, de forma a não existirem óbices dessa natureza à regular tramitação da propositura em análise.

Ainda, vale assegurar que a iniciativa para a propositura com este conteúdo não foi reservada pelo constituinte originário ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma exclusiva. O que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear seu processo legislativo, com fulcro nos arts. 52, *caput*, e 63, *caput*, da Constituição do Estado.



"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Nestas condições, depois de retiro o exame da matéria opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.475/2020**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, nos termos do Voto do Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.475/2020. É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

Camila Toscano
DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Tovar Correia
DEP. TOVAR CORREIA
Membro

Júnior Araújo
JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -

Taciano Diniz
DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. EDMÍLSON SOARES
MEMBRO

DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO